



LEI Nº 1.945, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Paracuru.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Paracuru, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal